Processo nº 26747/2022
Interessado - Jeferson João Gon
Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT
Revisora - Kálita Cortiana Seidel – FIEMT
Advogados – Patricia Gevezier Podolan - OAB/MT 6.581/O;
Claudineia Simon Klein - OAB/MT 18.781;
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/08/2026

Acórdão nº 103/2026

Auto de Infração n° 22203277 de 24/06/2022. Relatório Técnico n° 184/1°CIAPMPA/BPMPA/2022. I – Por ter no ano de 2022, na zona rural do Município de Rondolândia, descumprido ordem de embargo n° 20044178, inscrito no processo SAD protocolo n° 168282/2020, através de atividade de pecuária, conforme Relatório Técnico n° 184/1°CIAPMPA/BPMPA/2022. II – Por estar no ano de 2022, na zona rural do município de Rondolândia, dificultando a regeneração de 130,0568 hectares. Decisão Administrativa n° 143/SGPA/SEMA/2025, homologada em 07/03/2025, arbitrando contra o autuado, as seguintes penalidades administrativas: I - Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal n° 6.514/08; II – Aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área que teve sua regeneração impedida, num total de 130,0568 ha, que resulta em R$ 650.284,00 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais) com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal n°6.514/08; Valor total das multas somadas: R$ 700.284,00 (setecentos mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa n° 143/SGPA/SEMA/2025. Voto Revisor pelo conhecimento e improvimento do Recurso Administrativo, mantendo-se a Decisão Administrativa nº 143/SGPA/SEMA/2025, diante da validade e vigência do Termo de Embargo/Interdição e da comprovação do exercício de atividade pecuária na área embargada. Reconhece-se, ainda, a perda superveniente do objeto do pedido de suspensão do processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator/Revisor, pela manutenção da Decisão Administrativa, perfazendo o valor total da multa em R$ 700.284,00 (setecentos mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Carlos Breno Gomes Monção
Representante da SEDUC
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Melissa Duarte Cunha Matos
Representante da SEAF
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Dados: 2026.09.30 09:48:41 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR